



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3070
de 11 / 06 / 1987

Pré-protocolo n.º 227
Processo n.º 16446

PROJETO DE LEI N.º 4.354

Autoria: ERCÍLIO CARPI

Ementa: Altera o Código de Obras e Urbanismo, para restringir as ligações hidráulicas das edificações às caixas-d'água.

Arquive-se


Diretor

27 / 07 / 87.

PUBLICADO
em 27/03/87



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2
Proc. 16446
@lw

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Pré-protocolo n.º 227

16446 1987 1058

Fls. 2
Proc. 227
@lw

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR - COSP
[Signature]
Presidente
24/03/87

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
19/5/87

PROJETO DE LEI Nº 4.354

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para restringir as ligações hidráulicas das edificações às caixas-d'água.

Art. 1º A Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 4.6.1.01. (...)

"Parágrafo único. Toda instalação hidráulica originar-se-á tão somente de caixa-d'água, vedadas ligações diretas de encanamentos externos, independentemente da área construída da edificação."

[Handwritten mark]
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 MAR 1987

[Signature]
ERCÍLIO CARPI

/msn.



(PL nº 4.354 , fls. 02)

Justificativa

O objetivo desta proposição é evitar que a água vinda diretamente da rua seja usada, ou consumida no preparo de alimentos; com isso, as impurezas vindas pela rede pública após estas terem sofrido eventuais reparos, ficarão depositadas em grande quantidade no fundo das caixas-d'água residenciais, possibilitando o consumo da água com menor risco de impurezas. Ao mesmo tempo, o consumidor poderá verificar com mais facilidade se o excesso de consumo é provocado por vazamento.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares acolham esta proposição, que muito beneficiará os munícipes.


ERCÍLIO GARFI

*
/msn.

de para o lado oposto da mesma parede.

CAPÍTULO 4.5.2. - Calçadas.

Artigo 4.5.2.01 - Junto às paredes externas dos edifícios, será feita, em toda a sua extensão e a superfície do solo, uma faixa impermeável de largura mínima de 0,50 m. desde que haja perigo para a estabilidade da obra por infiltração de água pluvial.

CAPÍTULO 4.5.3. - Coberturas

Artigo 4.5.3.01 - Os materiais utilizados para a cobertura de edificações deverão ser impermeáveis e incombustíveis. Quando se tratar de locais destinados a habitação, deverão ser, ainda, indeterioráveis.

SECÇÃO 4.6.

INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO 4.6.1. - Instalações hidráulicas

Artigo 4.6.1.01 - As instalações de água e esgoto - obedecerão às especificações da DAE, a qual ficará afeta a sua fiscalização.

CAPÍTULO 4.6.2. - Instalações elétricas

Artigo 4.6.2.01 - As instalações elétricas obedecerão às especificações fixadas pela Prefeitura com base no contrato existente com a concessionária desses serviços públicos.

Parágrafo único - Para efeito de segurança do público, serão obedecidas as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO 4.6.3. - Instalações Telefônicas

Artigo 4.6.3.01 - As instalações telefônicas obedecerão às especificações da Prefeitura, com base no contrato existente com a concessionária desses serviços públicos.

Dep. Municipal Q. d. A. (v. 102 505/84)

TÍTULO 5

DA CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS (PÚBLICOS)

SECÇÃO 5. 1.-

CONSERVAÇÃO DOS EDIFÍCIOS

CAPÍTULO 5.1.1. - Obrigação de conservar os edifícios

Artigo 5.1.1.01 - Os proprietários são obrigados a

Fls. 4
Proc. 16.416
D. W.

Fls. 4
Proc. 227
D. W.



Câmara Municipal de Jundiá

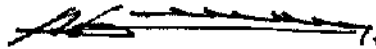
Fls. 5
Proc. 16446
de

Fls. 5
Proc. 227
de

Proc. Pr. prot 227

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.



Diretor Legislativo

11 / 03 / 87



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.933

PROJETO DE LEI Nº 4.354

PROC. Nº 16.446

PRÉ-PROTOCOLO Nº 227

De autoria do nobre Vereador ERCÍLIO CARPI, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Código de Obras e Urbanismo, para restringir as ligações hidráulicas das edificações às caixas-d'água.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 1.266/65).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 16 de março de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

* vag



Proc. 16445

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

22/03/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Francisco José Carbonari

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

31/3/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.446

PROJETO DE LEI Nº 4.354, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para restringir as ligações hidráulicas das edificações às caixas-d'água.

PARECER Nº 2.553

O Projeto de Lei ora apresentado é legal no que tange à iniciativa e à competência.


A matéria é de natureza legislativa, eis que almeja alterar a Lei 1.266/65, e não manifesta óbices de qualquer espécie que possa interferir em sua tramitação.


Concluimos, pois, exarando parecer favorável.

APROVADO EM 07.04.87

Sala das Comissões, 03.04.1987


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.


JOSÉ RIVELLI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Relator.


CARLOS ALBERTO LAMONTI

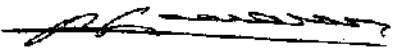

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Proc. 16446

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

08 / 04 / 87

Ao Vereador Sr. Pedro O. BEAGIM

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

27 / 4 / 87

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.446

PROJETO DE LEI Nº 4.354, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para restringir as ligações hidráulicas das edificações às caixas-d'água.

PARECER Nº 2.601

A alteração objeto da presente proposta se afigura, a nosso ver, necessária, eis que não é recomendável que a população consuma a água que entra diretamente na moradia, pois a mesma ainda apresenta algumas impurezas.

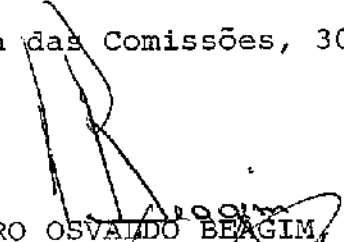
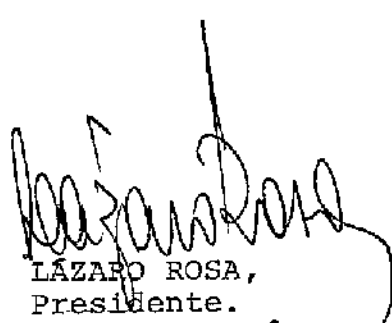
O autor da matéria pretende que toda instalação hidráulica seja originada da caixa-d'água, proibindo-se as ligações diretas do encanamento externo.

Entendemos ser pertinente a propositura, e no mérito, cremos que a população será beneficiada, primeiramente, por poder utilizar de água mais pura, como também terá condições de detectar com maior facilidade eventuais vazamentos.

Diante do exposto, concluímos exarando parecer favorável.

APROVADO EM 05.05.87

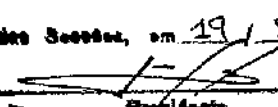
Sala das Comissões, 30.04.1987


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Relator.
ANTONIO FERNANDES PANIZZA
LÁZARO ROSA,
Presidente.
ARI CASTRO NUNES FILHO
ROLANDO GIACOLLA

215 x 315 mm

RSV



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
 Sala das Sessões, em 19/5/87

 Prefeito

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.354

Acrescente-se este artigo:

"Art. 2.^o - Exclui^{do} do disposto nesta Lei a edificação pa
ra a qual se tenha concedido "habite-se" até a data de início
de vigência desta Lei."

Sala das Sessões, 19-5-87

Handwritten signatures and initials:
 - Top left: *Paulo*
 - Middle left: *João*
 - Middle: *Antonio*
 - Right: *Carpi* (with stamp), *Manoel*, *Quil*, *Manoel*
 - Bottom left: *2001m*

*



Proc. 16.446

AUTÓGRAFO Nº 3.192

(Projeto de Lei 4.354)

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para restringir as ligações hidráulicas das edificações às caixas-d'água.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - A Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 4.6.1.01. (...)

"Parágrafo único - Toda instalação hidráulica originar-se-á tão somente de caixa-d'água, vedadas ligações diretas de encanamentos externos, independentemente da área construída da edificação."

Art. 2º - Exclui-se do disposto nesta lei a edificação para a qual se tenha concedido "habite-se" até a data de início de vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio de mil novecentos e oitenta e sete (20.05.1987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

*
215 x 375 mm
FSV

PUBLICADO
em 26/5/87



Of. PM 05/87/20

Em 21 de maio de 1987.

Proc. 16.446

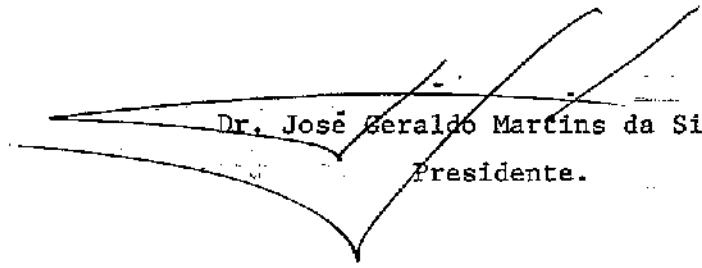
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. - Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.192 do PROJETO DE LEI Nº 4.354, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

A V.Exa., mais, minhas saudações cordiais.


Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

rrfs



PROJETO DE LEI Nº 4.354

- AUTÓGRAFO Nº 3.192

PROCESSO Nº 16.446

OFÍCIO P.M. Nº 05.87.20.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 25/05/87.

ASSINATURA:

Guilherme

RECEBEDOR - NOME: *Igneda*

EXPEDIDOR

Bergo Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL

EM:

15/06/87.

Marceli

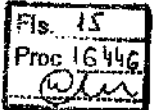
ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



OK EXP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



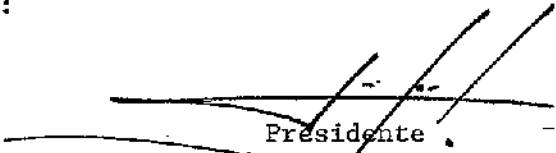
GP.L. nº 258/87

00998 JUN 87 8173

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 11 de junho de 1.987.

Junta-se:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

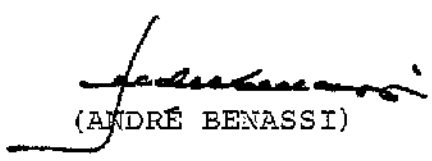

Presidente
16.06.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do Projeto de Lei nº 4.354, bem como cópia da Lei nº 3070, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



LEI Nº 3070, DE 11 DE JUNHO DE 1987

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para restringir as ligações hidráulicas das edificações às caixas-d' água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 4.6.1.01. (...)

"Parágrafo único - Toda instalação hidráulica originar-se-á tão somente de caixa-d' água, vedadas ligações diretas de encanamentos externos, independentemente da área construída da edificação."

Art. 2º - Exclui-se do disposto nesta lei a edificação para a qual se tenha concedido "habite-se" até a data de início de vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

accg.-

IOM 19.06.87

LEI Nº 3070, DE

11 DE JUNHO DE 1987

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para restringir as ligações hidráulicas das edificações às caixas-d'água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

Art. 4.6.1.01. (. . .)

Parágrafo único - Toda instalação hidráulica originar-se-á tão somente de caixa-d'água, vedadas ligações diretas de encanamentos externos, independentemente da área construída da edificação.

Art. 2º - Exclui-se do disposto nesta lei a edificação para a qual se tenha concedido "habite-se" até a data de início de vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

